

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 491/2025, de autoria do Ver. Marcelo Serafim, que “GARANTE aos profissionais da saúde que atuam no Município de Manaus o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no âmbito municipal”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 491/2025, que assegura aos profissionais da saúde, vinculados a instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Manaus, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos de natureza artística, cultural, esportiva ou de entretenimento realizados no território municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

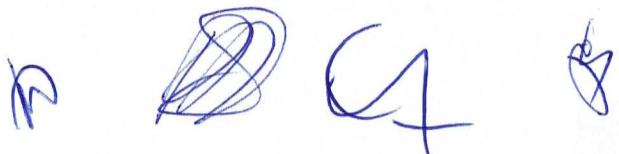
Já tendo sido analisada sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que diz respeito à criação ou ao aumento de despesas públicas e à repercussão sobre as receitas municipais.

Da leitura do Projeto, fica evidenciado que a proposição estende o benefício aos profissionais da saúde aposentados, desde que comprovem vínculo funcional anterior com estabelecimento localizado em Manaus, e estabelece os documentos necessários para comprovação do direito.

O projeto prevê, ainda, que o descumprimento da norma pelos promotores ou responsáveis pelos eventos sujeitará os infratores a penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

No caso em análise, verifica-se que o benefício previsto no Projeto de Lei nº 401/2025 não implica concessão de benefício financeiro pelo Município, tampouco determina a utilização de recursos públicos para custear a diferença entre o valor integral e o valor de meia-entrada.

A redução do preço dos ingressos constitui obrigação incidente sobre os promotores, organizadores ou responsáveis pelos eventos, não recaindo diretamente sobre o orçamento municipal.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Da mesma forma, a proposição não cria cargo, função, órgão ou estrutura administrativa, nem estabelece obrigação de contratação de pessoal ou aquisição de bens e serviços pelo Poder Público Municipal.

O eventual impacto econômico decorrente da concessão da meia-entrada será suportado pelos responsáveis pela realização dos eventos abrangidos pela norma, não configurando, portanto, despesa pública municipal.

Quanto às penalidades administrativas previstas no projeto, sua regulamentação pelo Poder Executivo deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a legislação aplicável.

Sob o aspecto da receita pública, eventual redução de arrecadação tributária decorrente da aplicação da meia-entrada não se mostra automaticamente configurada, uma vez que o projeto não estabelece isenção, remissão ou redução de tributos municipais. Eventuais efeitos indiretos sobre a atividade econômica não constituem, por si só, impedimento financeiro ou orçamentário à tramitação da matéria.

Assim, considerando o texto apresentado, não se identifica criação de despesa pública ou impacto orçamentário direto que impeça a aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposição não apresenta, em seu texto, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou impacto financeiro que comprometa o orçamento municipal, e considerando ainda o relevante interesse público da matéria, SOMOS FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei, no âmbito das competências desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, por entendermos que a proposição se mostra compatível com os princípios de responsabilidade fiscal, planejamento e interesse público.

É o parecer.

Manaus, AM, 11 de agosto de 2026.

MITOSO
Vereador - Relator

